

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1740/2024.

Processo SGPe UDESC: 45909/2024.
Centro de Educação a Distância - CEAD

1. OBJETO:

Pagamento de pró-labore a profissional Walderes Coctá Priprá de Almeida para consultoria do audiovisual produzido pelo Projeto de Cultura “Memória e Patrimônio Cultural do povo Laklãnõ Xokleng em Santa Catarina”, com carga horária de 102 horas, a ser realizada de forma online no período de 18 de novembro a 03 de dezembro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA:

A luta para garantir a sobrevivência do povo Indígena Laklãnõ e seu espaço territorial em Santa Catarina vem desde o início da colonização europeia nos séculos XIX e XX, momento de grande confronto entre indígenas e não indígenas. Com o passar do tempo, muitas histórias, culturas e tradições foram adormecidas e precisam ser levadas à luz das telas, livros e mentes da população catarinense e brasileira para contar a história dos povos indígenas. Para isso, utilizou-se como base de estudos a pesquisa de Walderes Coctá Priprá na área da arqueologia colaborativa, unida a outros trabalhos de pesquisas que estão sendo desenvolvidos, tem ajudado na reconstrução/reativação da história do povo Laklãnõ da Terra Indígena Laklãnõ na região do Vale do Rio Itajaí, SC. A pesquisa mostra a importância dos anciões, sábios e lideranças nesses trabalhos, por meio da contação de histórias, das narrativas de memórias que são as ferramentas necessárias para compreender nosso passado enquanto nação. Diante disso, torna-se necessário e urgente o registro audiovisual destas informações para divulgação no Sistema de Educação, conforme rege a Lei 11.645/2008 que tornou obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, reforçando o papel da UDESC que tem como finalidade a produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, conforme Decreto Estadual nº 4.184/06. Assim, é emblemático que a proposta esteja ancorada em uma instituição de ensino público e superior de Santa Catarina, localizada em território histórico e ancestral dos povos indígenas, entre eles o povo Laklãnõ. Isso porque o papel das universidades na implementação da Lei 11.645/2008 é amparado pelas “Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008” (2016). Constituída por ações que influem o ensino, a pesquisa e a extensão, a universidade se dá como um espaço privilegiado de diálogo com a sociedade, aspecto que é ressaltado pelo citado documento, o qual destaca que as ações referentes à aplicação da Lei 11.645/2008 “tem rebatimentos diretos na Educação Superior, principalmente nos cursos destinados à formação de professores, bem como na formação de outros profissionais ligados ao desenvolvimento educacional e cultural” (BRASIL, 2016, p. 4). Na prática, é fundamental que essas ações educativas e culturais estejam pautadas no protagonismo indígena, ampliando espaços de diálogo em que seus saberes, memórias e histórias sejam construídos efetivamente. Walderes Coctá Priprá de Almeida é uma professora da Terra indígena que poderá, pela proximidade de seus estudos, contribuir efetivamente como consultora para o direcionamento da produção de um material artístico-cultural que possa garantir uma ampla divulgação científica e artística por meio de sua exibição nos mais diversos espaços educativos e culturais, dado o alcance de sua linguagem audiovisual, proposto pelo Projeto de Cultura: Memória e Patrimônio Cultural do povo Laklãnõ

Xokleng em Santa Catarina - CEAD/UDESC.

3. CONTRATADA:

WALDERES COCTÁ PRIPRÁ DE ALMEIDA

CPF: 052.427.199-23

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Contratar Walderes Coctá Priprá de Almeida para realizar a consultoria para a produção de um material artístico-cultural que possa garantir uma ampla divulgação científica e artística por meio de sua exibição nos mais diversos espaços educativos e culturais, dado o alcance de sua linguagem audiovisual, proposto pelo Projeto de Cultura: Memória e Patrimônio Cultural do povo Laklãnõ Xokleng em Santa Catarina - CEAD/UDESC, é uma grande oportunidade, tanto pela experiência da profa. Walderes, quanto pelo seu movimento de pesquisa e ativismo no campo. Possui graduação em Letras - Português/Espanhol pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci(2008), graduação em Licenciatura Intercultural Indígena pela Universidade Federal de Santa Catarina(2015) e mestrado em Programa de pós graduação em história pela Universidade Federal de Santa Catarina(2021). Atualmente é do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Indígena. Atuando principalmente nos seguintes temas: Arqueologia colaborativa, Histórias e memórias Laklãnõ/Xokleng. Dessa forma consideramos que a presença da profa. Walderes como consultora será de fundamental importância para a elaboração do audiovisual que possa ser utilizado posteriormente enquanto registro etnográfico, de memórias, patrimônio cultural, da história e historiografia indígena catarinense na literatura científica, nos currículos educativos e nos acervos bibliográficos.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 17.460,36 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
CEAD	12758	1.500.100.000	339036	R\$ 17.460,36

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fica dispensada a tramitação na PROJUR de processos de inexigibilidade de licitação que são regulados pela Resolução nº 013/2011 – CONSAD (Atualizada pela Resolução nº 052/2024 – CAP), que estabelece valores para pagamento de serviços e/ou atividades realizadas por professores e/ou profissionais especializados externos à UDESC.

Fundamentação: enquadramento da despesa no **Art. 74, caput da Lei 14.133/21**.

DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e Autorizo a contratação direta, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 1740/2024**, e os documentos que instruem os autos do processo UDESC **45909/2024**, com base no disposto enquadramento da despesa no **Art. 74, caput da Lei 14.133/21**, certificando que a contratação não representa fracionamento do objeto, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 30/2023.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

Vera Márcia Marques Santos – Diretora Geral
(assinado digitalmente)